



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2025 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.002348/2024-93

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo empresa Licitaseg Administração, Consultoria, Gerenciamento de Riscos e Corretagem de Seguros Ltda. - ME , referente a Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial, para os imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela Fiscalização do Processo SEI nº [00232.002348/2024-93](#), conforme explanado:

ESCLARECIMENTO Nº 1

"(...)

Informar ocorrência de sinistros ocorridos nos últimos 12 meses, informando causa(s) e valor(es) indenizados"

Resposta: Não houve ocorrência de sinistros nos últimos 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTO Nº 2

"(...)

Com relação ao termo de Referência - Item 5.5 - REGULAÇÃO DE SINISTRO - Informamos que, de acordo com a nova Lei de Seguros nº 1540 de 09 de setembro de 2024 que entrou em vigor à partir do dia 11/12/2025, de acordo com os Artigos 86 e 87 foram alterados para:

Art. 86. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

Art. 87. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado.

Solicitamos informar se estão cientes e de acordo com as alterações; sendo assim podemos seguir com as novas determinações?"

Resposta: Deverá ser seguido o Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO Nº 3

"(...)

Com relação ao Termo de Referência - Item 5.6 - DAS INDENIZAÇÕES - De acordo com a nova Lei de Seguros nº 1540 de 09 de setembro de 2024 que entrou em vigor à partir do dia 11/12/2025, com relação as despesas de salvamento, conforme Artigo 67, a nossa seguradora parceira aplicará o seguinte critério:

Para a Cobertura Básica - INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO OU IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES:

O Limite Reembolsável será de até 2,5% do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a referida cobertura, limitado ainda ao valor máximo de R\$ 50.000,00; e

Para as demais Coberturas (Adicionais) contratadas na apólice:

O Limite Reembolsável será de até 10% do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para cada cobertura adicional, limitado ainda ao valor máximo de R\$ 5.000,00

Estão de acordo?"

Resposta: Deverá ser seguido o Termo de Referência.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Portaria Coren-DF nº 226/2024



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Agente de Contratação**, em 24/12/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374202** e o código CRC **3942772F**.

Referência: Processo nº 00232.002348/2024-93

SEI nº 1374202

Criado por [elaine.azevedo](#), versão 2 por [elaine.azevedo](#) em 24/12/2025 09:52:34.